



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

LEI Nº 992, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Manoel Viana e dá Outras providências”.

- Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Manoel Viana, conforme o disposto na Lei nº 566/2000, de 18/07/2000, aplicando o mesmo índice de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), concedido segundo a revisão geral anual estabelecida aos servidores municipais pela Lei nº 988, de 13 de julho de 2004.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de julho de 2004, um subsídio de valor igual a R\$ 5.017,60 (cinco mil, dezessete reais e sessenta centavos).
- Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atendido o estabelecido no Artigo 3º, incisos I ou II da Lei nº 566/2000, de 18/05/2000, será definido conforme sua situação atual no Executivo Municipal.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei vigorará retroativamente a partir de 1º de julho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 10 de agosto de 2004.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 10 de agosto de 2004

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

O referido projeto apenas atende o pré-estabelecido na Lei nº 566/2000, de 18/Maio/2000 que determina o reajuste anual dos subsídios do prefeito e vice-prefeito nas mesmas datas e índices em que for procedida a Revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Como no caso em tela o reajuste concedido aos Servidores encaminhado pelo Projeto de Lei nº 061/2004, de 11/Jul/2004, foi de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), nada mais justo que repassá-los aos Agentes políticos, na anuência daquele.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL